



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

REF.: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10(NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO ANP 65/2011) E ETANOL, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG.

CONTRATO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10(NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO ANP 65/2011) E ETANOL, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA DA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA BALDONI & CIA LTDA EPP.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **BALDONI & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.514.630/0001-23, estabelecida na Rua Antônio Soares de Pinho, nº 01, Centro - na cidade de Careacú/MG, neste ato representado por Marcelo Elisei Baldoni, inscrito no CPF sob o nº 046.541.086-37, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10(NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO ANP 65/2011) E ETANOL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 005/2020, licitação modalidade pregão presencial nº 003/2020, instaurada no dia 13 de janeiro de 2020 e julgada no dia 28 de janeiro de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga ao fornecimento de combustível gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10(na conformidade da resolução ANP 65/2011) e etanol, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento do combustível será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

4.2. Fica fixado o prazo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. R\$ 4,892 por litro de gasolina comum;

5.1.2. R\$ 3,831 por litro óleo diesel comum;

5.1.3. R\$ 3,979 por litro óleo diesel S-10 na conformidade da resolução ANP 65/2011;

5.1.4. R\$ 3,492 por litro de etanol.

5.2. O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 4.004.510,00 (Quatro milhões, quatro mil, quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Ocorrendo reajustamento de preços, **AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do fornecimento será efetuado da seguinte forma abastecimento do dia 01 ao dia 15 pagamento no dia 30 do mesmo mês, abastecimento do dia 16 ao dia 30/31 pagamento no dia 15 do mês subsequente, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.001.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00
02.003.001.06.181.0004.2.015.3.3.90.30.00
02.004.001.12.361.0011.2.021.3.3.90.30.00
02.004.001.12.361.0011.2.083.3.3.90.30.00
02.004.001.12.361.0011.2.085.3.3.90.30.00
02.006.002.10.122.0019.2.039.3.3.90.30.00
02.006.002.10.301.0019.2.042.3.3.90.30.00
02.006.002.10.302.0019.2.102.3.3.90.30.00
02.007.003.08.243.0007.2.058.3.3.90.30.00
02.008.001.15.452.0021.2.063.3.3.90.30.00
02.008.001.15.452.0021.2.064.3.3.90.30.00
02.008.001.26.782.0014.2.071.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.2.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.6. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 9.3.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 10 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

BALDONI & CIA LTDA EPP

CNPJ 07.514.630/0001-23

MARCELO ELISEI BALDONI

CPF 046.541.086-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
